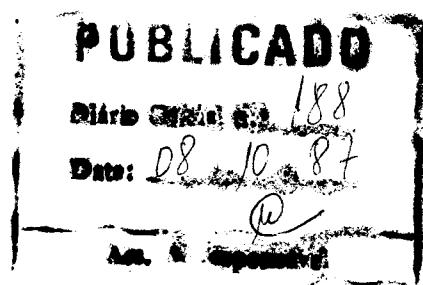




LEI Nº 4.136 DE 06 DE Outubro DE 1987

11

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, e dá outras providências.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o item II, alíneas "a" e "b" do art. 91 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.

Art. 2º - Os Oficiais Superiores e Intermediários da Polícia Militar do Estado, transferidos "ex-Ofício" para a RESERVA REMUNERADA, por força de dispositivos da Lei de que trata o artigo anterior, fazem jus ao retorno ao serviço ativo da Corporação, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens, inclusive a antiguidade que tinham ao serem transferidos para a inatividade.

§ 1º - Os direitos e vantagens assegurados neste artigo serão deferidos pelo Governador do Estado, desde que requeridos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

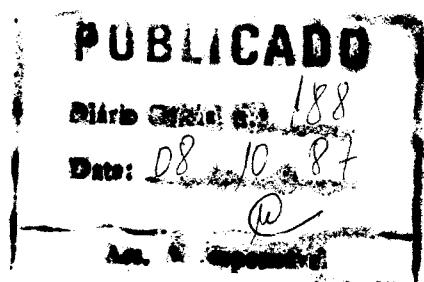
§ 2º - O tempo em que estiverem na RESERVA REMUNERADA, em função de transferência "ex-officio", é considerado como se no serviço ativo estivessem, para todos os efeitos legais.

AM



LEI Nº 4.136 DE 06 DE Outubro DE 1987

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, e dá outras providências.



# O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o item II, alíneas "a" e "b" do art. 91 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.

Art. 2º - Os Oficiais Superiores e Intermediários da  
Polícia Militar do Estado, transferidos "ex-Ofício" para a RE  
SERVA REMUNERADA, por força de dispositivos da Lei de que trata  
o artigo anterior, fazem jus ao retorno ao serviço ativo da Coor  
poração, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens, in  
clusive a antiguidade que tinham ao serem transferidos para a  
inatividade.

§ 1º - Os direitos e vantagens assegurados neste artigo serão deferidos pelo Governador do Estado, desde que requeridos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

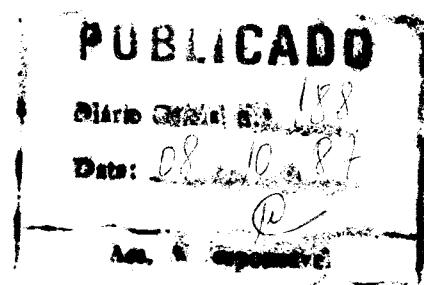
§ 2º - O tempo em que estiverem na RESERVA REMUNERADA, em função de transferência "ex-officio", é considerado como se no serviço ativo estivessem, para todos os efeitos legais.

11



LEI N° 4.136 DE 06 DE Outubro DE 1987

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, e dá outras providências.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o item II, alíneas "a" e "b" do art. 91 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.

Art. 2º - Os Oficiais Superiores e Intermediários da Polícia Militar do Estado, transferidos "ex-Ofício" para a RESERVA REMUNERADA, por força de dispositivos da Lei de que trata o artigo anterior, fazem jus ao retorno ao serviço ativo da Cooperação, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens, inclusive a antiguidade que tinham ao serem transferidos para a inatividade.

§ 1º - Os direitos e vantagens assegurados neste artigo serão deferidos pelo Governador do Estado, desde que requeridos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º - O tempo em que estiverem na RESERVA REMUNERADA, em função de transferência "ex-officio", é considerado como se no serviço ativo estivessem, para todos os efeitos legais.

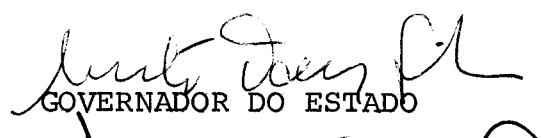
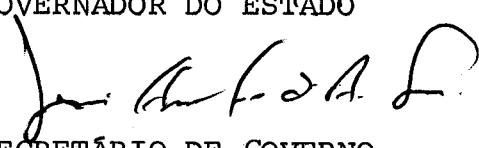
III

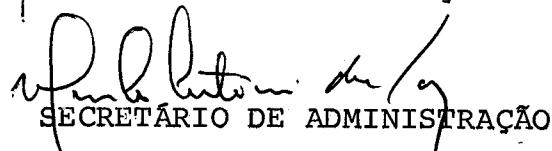
113

Art. 3º - O Oficial PM do SERVIÇO ATIVO, nomeado para exercer cargo em Comissão da Administração Direta do Estado é considerado em Função Policial, ficando lotado no Gabinete do Governador do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a pre sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de ~~outubro~~ de 1987.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

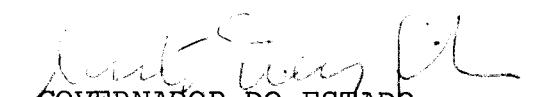
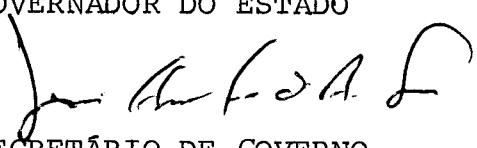
  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

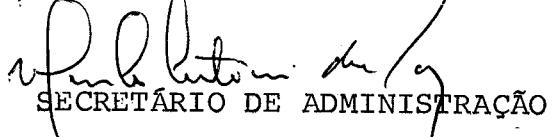
113

Art. 3º - O Oficial PM do SERVIÇO ATIVO, nomeado para exercer cargo em Comissão da Administração Direta do Estado é considerado em Função Policial, ficando lotado no Gabinete do Governador do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a pre sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de ~~outubro~~ de 1987.

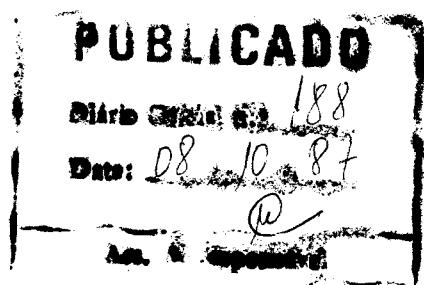
  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.136 DE 06 DE outubro DE 1987

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, e dá outras providências.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o item II, alíneas "a" e "b" do art. 91 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.

Art. 2º - Os Oficiais Superiores e Intermediários da Polícia Militar do Estado, transferidos "ex-Ofício" para a RESERVA REMUNERADA, por força de dispositivos da Lei de que trata o artigo anterior, fazem jus ao retorno ao serviço ativo da Cooperação, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens, inclusive a antiguidade que tinham ao serem transferidos para a inatividade.

§ 1º - Os direitos e vantagens assegurados neste artigo serão deferidos pelo Governador do Estado, desde que requeridos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º - O tempo em que estiverem na RESERVA REMUNERADA, em função de transferência "ex-officio", é considerado como se no serviço ativo estivessem, para todos os efeitos legais.

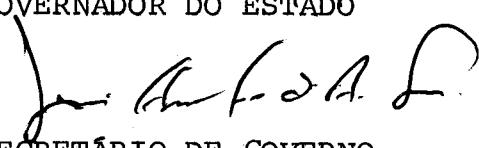
III.

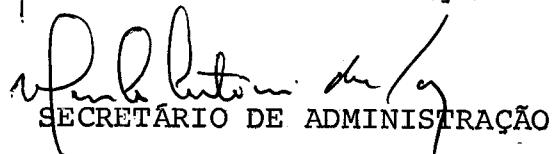
113

Art. 3º - O Oficial PM do SERVIÇO ATIVO, nomeado para exercer cargo em Comissão da Administração Direta do Estado é considerado em Função Policial, ficando lotado no Gabinete do Governador do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a pre sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de ~~outubro~~ de 1987.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

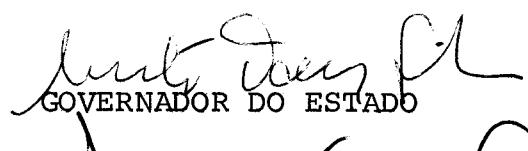
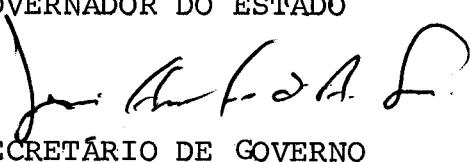
  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

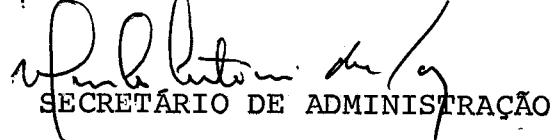
113

Art. 3º - O Oficial PM do SERVIÇO ATIVO, nomeado para exercer cargo em Comissão da Administração Direta do Estado é considerado em Função Policial, ficando lotado no Gabinete do Governador do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a pre sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de ~~outubro~~ de 1987.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO